

Art 2º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 8 de Maio de 1956

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em 9 de Maio de 1956

do Secretário Contador

Torsten

Llei nº 259 de 8 de Maio de 1956.

Que dispõe sobre isenção de impostos os hoteis que se instalarem na sede do município dentro de um ano.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Ficam isentos de todos os impostos municipais, os hoteis que se instalam na sede do município de conformidade com esta lei.

a) Os que sejam construídos no prazo de um ano a contar do dia de promulgação desta Lei.

b) Que sejam instalados em prédios construídos para tal fim.

c) Que sejam dotados das mais modernas instalações.

Art 2º As isenções dos impostos serão concedidas.

a) Por cinco anos às instalações cujo capital social seja igual ou superior a Cr\$ 800,000,00 (oitocentos mil cruceiros).

b) Por oito anos às instalações cujo capital social seja igual ou superior a Cr\$ 1.000,000,00 (um milhão de cruceiros).

Artº 3º Os favores da isenção concedido por esta lei, também se aplicam a quaisquer novos impostos que vieram a ser lançados pelo município, durante a vigência da mesma.

Artº 4º Os hoteis que requererem os benefícios desta lei, serão concedidos, sem prejuízo da isenção definitiva prevista no artº 2º, uma isenção inicial, a título provisório, pelo prazo máximo de um ano, para que possam se instalar e iniciar suas atividades.

Artº 5º Os prazos da isenção definitiva, estipulados no tabelo do artigo 2º, começarão a correr depois de esgotado a isenção provisória, previsto no artigo anterior, ou quando iniciar-se o trabalho comercial, se isto se verificar antes de transcorrido o prazo de um ano da citada isenção inicial.

Artº 6º Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta lei, poderão ser transferidos aos sucessores do concessionários, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, apresentado durante o mesmo exercício em que se realizar a transferência do hotel, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante a contar do inicio de sua concessão.

Artº 7º As isenções serão concedidas através de termo especial lavrado com força de contrato

no Diretório Administrativo Municipal.

Artº 8º Para os bens cuja instalação reça de excepcional interesse para o município, a critério do Comissão Municipal nomeada para tal fim, e mediante re-presentação desto, a Municipalidade estudará o desapropriação do imóvel adequado à sua instalação.

§ 1º O imóvel desapropriado nessa hipótese, será cedido ao interessado pelo valor da desapropriação.

Artº 9º A Prefeitura Municipal cooperará, no limite das suas atribuições com os estabelecimentos beneficiados por este lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos para-estatais, autarquias e empresas de serviços públicos as soluções adequadas à resolução dos problemas atinentes à instalação e ao funcionamento.

Artº 10º Os candidatos aos benefícios desta lei deverão apresentar os seus pedidos em requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova da organização legal da firma, empresa ou sociedade;

b) Prova de Capital Social;

c) Outros documentos possíveis capazes de justificar os pedidos e aqueles que forem julgados necessários pelo comissão Municipal.

§ Único - Da decisão do Prefeito ou do Comissão Especial cobrá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, mediante a apresentação de novos esclarecimentos.

Ato 11º A isenção soamente se efetivará por despacho do Prefeito, após a necessária vista.

Ato 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 8 de Março de 1956

O Prefeito Municipal

~~Assinatura~~
Registrado e publicado no Secretaria Municipal em 9 de Março de 1956

Pelo Secretário Contador

~~Secretaria~~

Lei nº 260 de 16 de Março de 1956

Que dispõe sobre concessão de auxílio ao Am. Chérubim Bueno de Camargo para sua viagem de estudos ao Japão.

Wilson de Senna Leopoldo, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Fico saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fico concedido ao Professor Chérubim Bueno de Camargo, um auxílio de Crs. \$10.000,00 (dez mil cruseiros), para sua viagem de estudos ao Japão.

Artigo 2º Fico aberto no Contadoria Municipal, um crédito de Crs. \$10.000,00 (dez mil cruseiros).

§ único - O presente crédito será coberto pelo anelocôncio parcial do item IV e total do item VII, do artigo 4º da Lei nº. 246, de 22 de